



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 766/2003

REQUERIMENTO Nº (Do Dep. CHICO LEITE)

TJDFT
Em 19/11/03
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à MESA DIRETORA.

Em 10/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Requer informações da Corregedora-Geral do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, c/c o art. 3º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** da Exma. Srª. Corregedora-Geral do Distrito Federal, Doutora Anadir de Mendonça Rodrigues, para que S. Exa. forneça, com a maior urgência possível, cópia do Procedimento instaurado e em trâmite naquele Douto Órgão, que apura indícios de condutas ilícitas no DER/DF – Departamento de Estradas e Rodagem, objeto Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo MPDFT, com pedido de medida cautelar, Proc. Nº. 42803-8/2003, distribuída à Oitava Vara de Fazenda Pública do TJDF.

Requer, ainda, se instaurado o Procedimento, o andamento detalhado do apurado pela Corregedoria e a(s) medida(s) que está(ao) sendo adotada(s) para elucidação das denúncias apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 766/03
Fla. n.º 01 Paulo

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe “*in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;”

Assessoria de Planário
Recobi em 14/11/03 às 10:00

Castro

Assinatura

1

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos, “*in verbis*”:

“**Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(....)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

A Lei Distrital nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, que criou a **Corregedoria do DF**, em seu art. 3º, equipara a Corregedoria-Geral do Distrito Federal às Secretarias de Estado, *in litteris*:

“Art. 3º A Corregedoria-Geral do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado”.

O presente requerimento de informações tem o fito de possibilitar a este Parlamentar o conhecimento e o andamento do Procedimento instaurado na d. Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com escopo de apurar as denúncias envolvendo o Diretor-Geral do DER, **Brasil Américo Louly Campos**, o Diretor Administrativo, **Élton Walcácer da Silva**, e o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, **Paulo César Lapa de Souza**.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos, fornecendo cópia integral do aludido procedimento instaurado, bem como explicitando o andamento do apurado na r. Corregedoria.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE

